

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

LEI N. 1.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Torna obrigatório o controle médico periódico nas escolas primárias mantidas por particulares ou instituições privadas, sujeitas a fiscalização do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A partir do ano letivo de 1953, as escolas primárias mantidas por particulares ou instituições privadas, sujeitas a fiscalização do Estado, proporcionarão a seus alunos inspeções clínicas e antropométricas, a fim de controlar o seu crescimento e desenvolvimento, bem como no sentido da conservação da saúde, profilaxia, correção de deficiências psico-física, higiene geral e imunização.

Parágrafo único - Os exames médicos e as medições biométricas serão realizados no início e no fim de cada período letivo, dando-se conhecimento dos mesmos e das medidas aconselháveis em cada caso às famílias dos alunos.

Artigo 2.º - Caberá à Diretoria do Serviço de Saúde Escolar fiscalizar a perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.367, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de auxílios

Retificações

No artigo 1.º - I: de Adamantina, onde se lê: "VIII - Paróquia de Santo Antonio, para obras assistenciais"; leia-se:

"VIII - Paróquia de Santo Antonio, para obras assistenciais".

No mesmo artigo, - 112 de Iepê, onde se lê: "Prefeitura Municipal, para início do Posto de Puericultura";

leia-se: "Prefeitura Municipal, para início das obras do Posto de Puericultura".

No mesmo artigo, 146 - de Jundiá, onde se lê: "VII - Gymnasium" de Esportes, para obras ..... 10.000,00";

leia-se: "VII - "Gymnasium" de Esportes, para obras ..... 20.000,00".

No mesmo artigo, 167 - de Mirassol, onde se lê: "VI - Sociedade de São Vicente de Paulo...";

leia-se: "VII - Sociedade de São Vicente de Paulo...".

No mesmo artigo, 168 - de Mococa, onde se lê: "IV - Caixa Escolar do Grupo Escolar "Barão de Monte Santo";

leia-se: "IV - Caixa Escolar do Grupo Escolar - "Barão de Monte Santo".

No mesmo artigo, 183 - de Novo Horizonte, onde se lê: "V - Escola de Educação de Adultos...";

leia-se: "V - Escola de Educação de Adultos...".

No mesmo artigo - 237 - de São Carlos, onde se lê: "XIII - Ferroviários Futebol Clube...";

leia-se: "XIII - Ferroviários Esporte Clube ...".

No mesmo artigo - 270 - de São José da Bela Vista, onde se lê: "270 - de São João da Bela Vista";

leia-se: "270 - de São José da Bela Vista".

No mesmo artigo - 273 - de São José do Rio Preto, onde se lê: "VII - Caixa Escolar do Grupo Escolar de Talhado ...";

leia-se: "VII - Caixa Escolar do Grupo Escolar de Talhado ...".

No mesmo artigo - 277 - de São Paulo, onde se lê: "CXVIII - Centro Social da Paróquia de São Francisco de Vila Guilherme ...";

leia-se: "CXVIII - Centro Social da Paróquia de São Francisco de Vila Guilhermina ...".

No mesmo artigo e item, onde se lê: "CCCLXVIII";

leia-se: "CCCLXVII".

DECRETO N. 21.918, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

Prorroga a vigência do Decreto n. 21.765, de 9-10-52, que abriu um crédito especial na Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogada para 31 de dezembro de 1953 a vigência do Decreto n. 21.765, de 9-10-52, que abriu um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado à aquisição de um navio para o Instituto Oceanográfico e despesas inerentes a essa transação.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.919, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

Suplementação de verbas no orçamento vigente da Caixa Beneficente da Força Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam suplementadas com a importância de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) as dotações do Orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas a Caixa Beneficente da Força Pública:

CAIXA BENEFICENTE DA FORÇA PÚBLICA VERBA N. 2

2 - Material Permanente 20 - Instalações e equipamentos 200 - Móveis, utensílios, tapacarias, máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 20.000,00

VERBA N. 3 4 - Despesas Diversas 48 - Assistência social, previdência e cultura

481 - Pensões 500.000,00 483 - Funerais de pensionistas 5.000,00

Total das suplementações 525.000,00

Artigo 2.º - A despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com os recursos do "Superavit" orçamentário da Caixa Beneficente, previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reall

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.920, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, um cargo de escriturário classe "F", da PP-III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores, e do qual é ocupante d. Cora Pompeu do Amaral.

Artigo 2.º - O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.921, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de um terreno situado no distrito, município e comarca de Bragança Paulista, necessário à construção de prédio destinado à instalação do Grupo Escolar Cel. Francisco de Assis Gonçalves.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno com 2.500,00 m2. (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Bragança Paulista, que consta pertencer à Diocese de Bragança Paulista e Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras no Brasil, necessária à construção de prédio destinado à instalação do Grupo Escolar Cel. Francisco de Assis Gonçalves, medindo 50,00 m. de frente para a Praça Da. Maria da Glória Leme, por 50,00 m da frente nos fundos, confrontando por um dos lados com a rua Campos Sales, pelo outro com propriedade do Centro Social da Paróquia Sta. Terezinha e S. José e pelos fundos com imóvel de propriedade de Laura Stefani, medidas essas que constam da planta anexa ao processo n. 12.338, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.60.2 - .. 28.280.1 - Próprios do Estado em Geral.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.922, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do art. 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de Agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Contador, do Q. S. T. I. C. - PP-III, ocupado pelo senhor Saturnino Galvão França Junior, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º - O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.923 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do art. 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "F", da carreira de Escriturário, do Q.S.T.I.C. PP-III, ocupado por Dna. Dalva de Paula Brasil, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º - O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.924, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Escriturário, classe "E", da PP-III do Q.S.T.I.C., lotado no Departamento Estadual do Trabalho, e provido por da. Dalva Machado.

Artigo 2.º - O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º - No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta de dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas a Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO VERBA N. 259 Material e Serviços, 8.29.4 4 - Despesas Diversas, 42 - Serviços de conservação, 423 - Comunicações, 5.000,00, 428 - De bens de terceiros, 5.000,00.